

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que restou ordenado na decisão de ev. 26.1, item 13, alínea “K”, “I” e “II”, requisitar a juntada de “*Relatório de Andamentos Processuais – RAP*” e o “*Relatório de Incidentes Processuais – RIP*”.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

			Nº ÚNICA: 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA REQUERENTE: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP						
DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
10/08/2026	234	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
10/08/2026	233	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
27/07/2026	231	Ministério Público	Exarou ciência e opinou pelo regular andamento do feito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
15/07/2026	228	Leiloeiro	Requeru a juntada dos termos de entrega dos bens adquiridos em leilão aos arrematantes Antônio Rafael Farias de Araújo e Célio Valmor Stork	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	Pendente	Não necessário
10/07/2026	227	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	Pendente	Não necessário
09/07/2026	226	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	231	Pendente	Não necessário
03/07/2026	222	Servidor Judicial	Juntou comprovante de busca via RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	225 (ciência com renúncia ao prazo)	Não necessário	Não necessário
15/06/2026	218	Servidor Judicial	Expediu edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da homologação da arrematação de bens que compõem o ativo da Falida e intimou todos os credores da falida para que apresentem, dentro do prazo, eventuais impugnações	Não necessário	Não necessário	Não houve impugnações	Não necessário	Não necessário	Não necessário
15/06/2026	217	Servidor Judicial	Expediu edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da homologação da arrematação de bens que compõem o ativo da Falida e intimou todos os credores da falida para que apresentem, dentro do prazo, eventuais impugnações	Não necessário	Não necessário	Não houve impugnações	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/06/2026	216	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de maio de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
08/06/2026	215	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Pendente	Não necessário
19/05/2026	211	Leiloeiro	Informou que remeterá a decisão do ev. 202 aos arrematantes, para dar ciência de que a acerca da ordem de entrega dos bens móveis alienados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18/05/2026	202	Magistrado	Homologou a arrematação do bem e determinou a publicação do edital acerca da homologação desta referida arrematação; autorizou a entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis; determinou a comunicação das unidades acerca desta decisão de arrematação, solicitando-se a baixa das respectivas restrições e intimou o Ministério Público para manifestação de todo o processado	214 (decorreu o prazo)	213	Não necessário	208	Não necessário	Não necessário
17/05/2026	201	SECJE	Juntou o comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/05/2026	200	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de abril de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
08/05/2026	199	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
15/04/2026	198	SECJE	Juntou o comprovante de pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
13/04/2026	196	Ministério Público	Se manifestou a favor da manifestação do Administrador Judicial no evento 191; manifestou ciência do evento 194 e pugnou pelo prosseguimento do feito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/04/2026	194	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/04/2026	192	Administrador Judicial	Apresentou a conta demonstrativa referente ao mês de março de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	196	202	Não necessário
10/04/2026	191	Administrador Judicial	Requeru a homologação da arrematação apresentada pelo leiloeiro no ev. 185	Não necessário	Não necessário	Não necessário	196	202	Não necessário
31/03/2026	187	SECJE	realizou a intimação referente aos eventos 185 e 182	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CREDORES	MP	DECISÃO	SERVENTIA
27/03/2026	185	Leiloeiro	Requeru a juntada dos documentos apresentados e também a homologação das arrematações e assinatura dos anexos autos de arrematação	Não necessário	191	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
27/03/2026	184	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/03/2026	183	SIDEJUD	Juntou comprovante de depósito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/03/2026	182	Leiloeiro	Informou que o leilão judicial eletrônico encerrado na data de 26 de março de 2026 restou positivo, com a arrematação dos lotes 001, 002 e 003, com arrecadação total de R\$ 61.500,00 para o ativo falimentar; requereu a juntada anexa da ata e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais outros interessados acerca do resultado do leilão	Não necessário	191	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
17/03/2026	179	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/03/2026	171	Leiloeiro	Informou que o leilão encerrado em 11 de março resultou-se negativo e requereu a juntada da ata de leilão negativo anexa e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais interessados acerca do resultado do leilão	181	180	Não necessário	176	Não necessário	Não necessário
10/03/2026	170	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
10/03/2026	169	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de janeiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
03/03/2026	167	Ministério Público	Declarou ciência acerca do resultado do leilão judicial e quanto aos relatórios acostados nos eventos 131,132,143,148,152 e 154	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/02/2026	162	SECJE	realizou a intimação referente ao mov.162	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
26/02/2026	158	Leiloeiro	Informou que a primeira praça do leilão realizado resultou em negativa e requereu a juntada e a intimação dos credores, a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e eventuais interessados acerca do resultado do leilão	168	165	Não necessário	167	Não necessário	Não necessário
18/02/2026	157	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
10/02/2026	154	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
09/02/2026	152	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de janeiro de 2026	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
16/01/2026	148	Administrador Judicial	apresentou a conta demonstrativa da administração referente ao período de dezembro de 2025	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
15/01/2026	147	SECJE	realizou o pagamento de custas	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
12/01/2026	143	Administrador Judicial	requisitou a juntada do RAP e RIP	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	202	Não necessário
08/01/2026	141	Servidor Judicial	expediu o edital para alienação de bens por meio de leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário

	Pendente
	Última Decisão Movimento do Juízo.
	Pendente de cumprimento das intimações pelas partes.
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária
	Resposta ao ofício/comunicação de decisão

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Crédito Aportado	Resumo Manifestação	Resumo/Parecer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juízo	
22/08/2025	5000634-35.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 2.096.754,08	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Apresenta a classificação devida	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	Manifesta-se pelo acolhimento parcial do pleito inicial	SIM	29	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
22/08/2025	5000635-20.2025.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 914.810,15	Apresenta o montante devido pela falida e discrimina a natureza de cada verba devida	NÃO HÁ	Não se opõe ao pleito inicial	Apresenta a classificação devida	Apresenta a classificação dos créditos devidos ao Fisco Estadual	NÃO HÁ	SIM	49	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
22/08/2025	5000636-05.2025.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	NÃO HÁ	Não há débitos em aberto por parte da Falida	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Requer-se o arquivamento do feito, em razão da não existência de débitos devidos	Manifesta-se pela extinção do feito, sem resolução de mérito	SIM	29	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
15/10/2025	5000763-40.2025.8.24.0536	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	R\$ 627.601,25	Requer-se a classificação de seu crédito nos termos informados	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 610.404,86	Opina pelo acolhimento parcial do pleito reclamado	NÃO HÁ	SIM	43	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
04/11/2025	5000851-78.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 191.217,60	Requer-se a restituição do crédito devido	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 191.217,60	Opina pelo acolhimento do pleito inicial	NÃO HÁ	SIM	26	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Aguardando o julgamento do recurso interposto (recurso concluso para decisão)
18/12/2025	5000950-48.2025.8.24.0536	CADAXE ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 307.713,87	Requer-se a procedência da recuperação do crédito	NÃO HÁ	Não se opõe ao pleito inicial	R\$ 301.960,56	Procedeu com a retificação do crédito no quadro geral de credores	SIM	SIM	57	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA
12/03/2026	5000451-30.2026.8.24.0536	MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA	02.612.064/0001-79	R\$ 103.853,08	Requer-se a procedência da recuperação do crédito	NÃO HÁ	NÃO HÁ	R\$ 103.853,08	Opina pela retificação do crédito pleiteado	SIM	SIM	32	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	BAIXA DEFINITIVA